



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, AO DECRETO MUNICIPAL 48/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS E AR, INCLUSIVE DE TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

1.2. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas em Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

1.5. **Unidades Participantes:** Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Planejamento e Administração, Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado dos diversos órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM VALOR ESTIMADO:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base no preço médio oriundo de pesquisas de preços realizadas pelo Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório, e



deram origem aos preços e quantidades estimados abaixo especificados, que totalizam um valor global estimado de **R\$ 2.087.429,57** (dois milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de instalação de central de ar de 7.000 a 12.000 BTU's até 6 metros. Material a ser utilizados: (6 m de cano de cobre de 1/4; 6 metros de esponjoso 3/4; 6 m de cano de cobre de 1/2 e 6 m de cabo PP 3 X 2,50mm)	Serviço	354	R\$ 338,33	R\$ 119.768,82
2	Serviços de instalação de central de ar de 7.000 a 12.000 BTU's até 15 metros. Material a ser utilizados: (15 m de cano de cobre de 1/4; 15 metros de esponjoso 3/4; 15 m de cano de cobre de 1/2 e 15 m de cabo PP 3 X 2,50mm)	Serviço	143	R\$ 626,67	R\$ 89.613,81
3	Serviços de instalação de central de ar de 18.000 a 24.000 BTU's até 6 metros. Material a ser utilizados: (6 m de cano de cobre de 1/4; 6 metros de esponjoso 3/4; 6 m de cano de cobre de 1/2 e 6 m de cabo PP 3 X 2,50mm)	Serviço	55	R\$ 401,67	R\$ 22.091,85
4	Serviços de instalação de central de ar de 18.000 a 24.000 BTU's até 15 metros. Material a ser utilizados: (15 m de cano de cobre de 1/4; 15 metros de esponjoso 3/4; 15 m de cano de cobre de 1/2 e 15 m de cabo PP 3 X 2,50mm)	Serviço	79	R\$ 668,33	R\$ 52.798,07
5	Serviços de instalação de central de ar de 36.000 a 60.000 BTU's até 6 metros. Material a ser utilizados: (6 m de cano de cobre de 1/4; 6 metros de esponjoso 3/4; 6 m de cano de cobre de 1/2 e 6 m de cabo PP 3 X 2,50mm)	Serviço	32	R\$ 735,00	R\$ 23.520,00
6	Serviços de instalação de central de ar de 36.000 a 60.000 BTU's até 15 metros. Material a ser utilizados: (15 m de cano de cobre de 1/4; 15 metros de esponjoso 3/4; 15 m de cano de cobre de 1/2 e 15 m de cabo PP 3 X 2,50mm)	Serviço	27	R\$ 1.085,00	R\$ 29.295,00
7	Serviços de reprocessamento de gás nos aparelhos de centrais de ar refrigerado de 7.000 a 18.000 BTU's .	Serviço	976	R\$ 219,67	R\$ 214.397,92
8	Serviços de reprocessamento de gás nos aparelhos de centrais de ar refrigerado de 24.000 a 60.000 BTU's .	Serviço	234	R\$ 301,67	R\$ 70.590,78
9	Serviços de manutenção geral , constando de limpeza, lavagem, lubrificação, pintura do chassi quando necessário e substituição temporária do aparelho quando for preciso removê-lo do local de execução dos serviços em aparelhos de centrais de ar refrigerado de 7.000 até 24.000,00 BTU's .	Serviço	2500	R\$ 160,00	R\$ 400.000,00
10	Serviços de manutenção geral , constando de limpeza, lavagem, lubrificação, pintura do chassi quando necessário e substituição temporária do aparelho quando for preciso removê-lo do local de execução dos serviços em aparelhos de centrais de ar refrigerado de 36.000 até 60.000,00 BTU's	Serviço	395	R\$ 213,33	R\$ 84.265,35



11	Serviços de manutenção preventiva do evaporador sem remoção do equipamento , constando de limpeza de filtro de ar e turbina em aparelhos de centrais de ar refrigerado de 7.000 até 24.000,00 BTU's	Serviço	1070	R\$ 98,33	R\$ 105.213,10
12	Serviços de manutenção preventiva do evaporador sem remoção do equipamento , constando de limpeza de filtro de ar e turbina em aparelhos de centrais de ar refrigerado de 36.000 até 60.000,00 BTU's	Serviço	170	R\$ 98,33	R\$ 16.716,10
13	Serviço de troca do termistor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 36.000 e 60.00 BTU's, com fornecimento de peças.	Serviço	230	R\$ 93,00	R\$ 21.390,00
14	Serviço de troca de capacitor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 36.000 e 60.00 BTU's, com fornecimento de peças.	Serviço	1425	R\$ 112,67	R\$ 160.554,75
15	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	104	R\$ 475,00	R\$ 49.400,00
16	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	261	R\$ 515,00	R\$ 134.415,00
17	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	223	R\$ 628,33	R\$ 140.117,59
18	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	67	R\$ 731,67	R\$ 49.021,89
19	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	54	R\$ 771,67	R\$ 41.670,18
20	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	45	R\$ 1.032,67	R\$ 46.470,15
21	Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 60.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	21	R\$ 1.131,67	R\$ 23.765,07
22	Serviço de troca da placa de comando devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	8	R\$ 202,67	R\$ 1.621,36
23	Serviço de troca da placa de comando devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	60	R\$ 202,67	R\$ 12.160,20
24	Serviço de troca da placa de comando devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	50	R\$ 202,67	R\$ 10.133,50
25	Serviço de troca da placa de comando devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	4	R\$ 225,00	R\$ 900,00
26	Serviço de troca da placa de comando devidamente instalado em central de ar	Serviço	2	R\$ 231,67	R\$ 463,34



	condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.					
27	Serviço de troca da placa de comando devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	14	R\$ 233,33	R\$ 3.266,62	
28	Serviço de troca da placa de interface devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	8	R\$ 91,67	R\$ 733,36	
29	Serviço de troca da placa de interface devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	60	R\$ 91,67	R\$ 5.500,20	
30	Serviço de troca da placa de interface devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	50	R\$ 91,67	R\$ 4.583,50	
31	Serviço de troca da placa de interface devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	4	R\$ 91,67	R\$ 366,68	
32	Serviço de troca da placa de interface devidamente instalado em central de ar condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	2	R\$ 91,67	R\$ 183,34	
33	Serviço de troca da placa de interface devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	14	R\$ 91,67	R\$ 1.283,38	
34	Serviço de troca do motor ventilador devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	8	R\$ 215,00	R\$ 1.720,00	
35	Serviço de troca do motor ventilador devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00	
36	Serviço de troca do motor ventilador devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	50	R\$ 224,00	R\$ 11.200,00	
37	Serviço de troca do motor ventilador devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00	
38	Serviço de troca do motor ventilador devidamente instalado em central de ar condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00	
39	Serviço de troca do motor ventilador devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	14	R\$ 275,00	R\$ 3.850,00	
40	Serviço de troca do evaporador devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	8	R\$ 315,00	R\$ 2.520,00	



41	Serviço de troca do evaporador devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	60	R\$ 318,33	R\$ 19.099,80
42	Serviço de troca do evaporador devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	50	R\$ 318,33	R\$ 15.916,50
43	Serviço de troca do evaporador devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	4	R\$ 326,67	R\$ 1.306,68
44	Serviço de troca do evaporador devidamente instalado em central de ar condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
45	Serviço de troca do evaporador devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	14	R\$ 328,33	R\$ 4.596,62
46	Serviço de troca do condensador devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	8	R\$ 415,00	R\$ 3.320,00
47	Serviço de troca do condensador devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	60	R\$ 415,00	R\$ 24.900,00
48	Serviço de troca do condensador devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	50	R\$ 441,67	R\$ 22.083,50
49	Serviço de troca do condensador devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	4	R\$ 443,00	R\$ 1.772,00
50	Serviço de troca do condensador devidamente instalado em central de ar condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	2	R\$ 445,00	R\$ 890,00
51	Serviço de troca do condensador devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	14	R\$ 448,33	R\$ 6.276,62
52	Serviço de troca da turbina devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	8	R\$ 118,33	R\$ 946,64
53	Serviço de troca da turbina devidamente instalado em central de ar condicionado de 9.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	60	R\$ 118,33	R\$ 7.099,80
54	Serviço de troca da turbina devidamente instalado em central de ar condicionado de 12.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	50	R\$ 118,33	R\$ 5.916,50
55	Serviço de troca da turbina devidamente instalado em central de ar condicionado de 18.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	4	R\$ 129,00	R\$ 516,00
56	Serviço de troca da turbina devidamente instalado em central de ar condicionado de 24.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
57	Serviço de troca da turbina devidamente instalado em central de ar condicionado de 36.000btus, com fornecimento de peças.	Serviço	14	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.087.429,57



4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL:

4.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

Os serviços de MANUTENÇÃO GERAL dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

- 1 Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 2 Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 3 Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 4 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;
- 5 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 6 Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 7 Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 8 Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
- 9 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 10 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 11 Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
- 14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 15 Limpeza externa dos gabinetes;
- 16 Verificar a drenagem de água;
- 17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 19 Limpeza das bandejas de drenagens;
- 20 Eliminar ruídos anormais;
- 21 Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 22 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 23 Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 24 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 25 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 26 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihermético) com eventual ajuste de pressões;
- 27 Verificação das válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação;
- 28 Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 29 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 30 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 32 Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 33 Verificar a isolamento elétrico do compressor e do motor de ventilador;
- 34 Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 35 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;



36 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;

37 Montar o equipamento de forma adequada;

38 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:

a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;

b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;

c) Verificação e troca de capacitor;

d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

4.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os serviços e locais a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Os serviços contratados deverão ser instalados nos veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade gestora, no local definido na ordem de serviços.

4.4. Para os serviços deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE, através da unidade gestora.

4.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.4.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

4.5. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes



campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.3.1. Prazo de execução, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.3.1. Marca/Fabricante;

5.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.7. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11575132492740::NO:3,4,6::>.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
 - a.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica





e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1) Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.

b.2) Havendo mais de um item vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito à alínea "b" será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotos os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotos e a sequência procedida.

6.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1 - RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

6.7.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de **Engenharia Mecânica** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

6.7.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado.

6.7.2. RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

6.7.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de **Engenharia Mecânica** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de acervo com registro de atestado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

6.7.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

6.7.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou de Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro.

6.7.3.2. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Horizonte, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

6.7.3.3. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

6.8. Declarações:

6.8.1. O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação deste edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do





sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
03.01	04 122 0002	2.014	1500000000	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	27 122 0002	2.084	1500000000	3.3.90.39.00
	27 812 0028	2.088	1500000000	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
15.01	04 122 0002	2.095	1500000000	3.3.90.39.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA
15.02	08.243.0037	2.113	1500000000 1660000000	3.3.90.39.00
	08.244.0019	2.115	1500000000 1660000000	3.3.90.39.00
	08.244.0039	2.118	1500000000 1660000000	3.3.90.39.00
	08.244.0033	2.116	1500000000 1660000000	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10.122.0002	2.025	1500100200 1600000000	3.3.90.39.00
	10.301.0009	2.030		
	10.302.0010	2.032		
	10.302.0010	2.033		
	10.302.0010	2.035		
	10.304.0012	2.038		
SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	04 122 0002	2.125	1500000000	3.3.90.39.00
	04 122 0044	2.126	1500000000	3.3.90.39.00
	04.453.0044	2.129	1752000000	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS				
UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
17.01	04 122 0002	2.133	1500000000	3.3.90.39.00

9. DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelos servidores: Maria Regina Targino dos Santos - **Secretaria de Planejamento e Administração**; Antonisia Alves Lacerda - **Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social**; Francisco Carlos da Silva - **Secretaria de Saúde**; Vinicios Alencar Muniz - **Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte**; Washington Luís Soares dos Santos - **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo,**



Agropecuária e Recursos Hídricos e Deyvison Martins Gonzaga – Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente designados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

10.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

10.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

10.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

10.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;



d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.4.1. O descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

11.4.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3. A não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4. Razões de interesse público; e

11.4.5. Quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

12. DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter



competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Autorizado por:

Jaime Ribeiro do Nascimento
**Secretário Municipal de Planejamento e
Administração**

Rochellington Rocha de Oliveira
Secretária de Esporte e Lazer

Marcelha Pinheiro de Melo
**Secretária de Assistência Social, Igualdade e
Desenvolvimento Social / Gestora do Fundo
Municipal de Assistência Social**

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde

Luiz Gonzaga da Costa Neto
**Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e
Transporte**

Ricardo Dantas Sampaio
**Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos**

